

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante adiante assinado, no uso de suas atribuições, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito, **Exmo. Sr. ANTÔNIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES**, e pela Procuradora-Geral do Município, **Dra. ÍVILLA BARBOSA ARAÚJO**; e o **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI**, neste ato representado pela sua Presidente, **Sra. MARIA DAS GRAÇAS DE MENESES CARDOSO**, a teor do disposto no art. 5.º, §6.º, da Lei n.º 3.347/85, e art. 211 da Lei n.º 8.069/90 e

CONSIDERANDO a necessidade de integral implementação da política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente, nos moldes do previsto pelas Leis Federais n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional Socioeducativo - SINASE, destinado ao atendimento de adolescentes autores de atos infracionais), observado o disposto nos arts. 226, 227 e 204, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no art. 227, *caput*, da Constituição Federal e art. 4.º, *caput* e par. único, da Lei n.º 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (cf. art. 3.º da Lei n.º 8.069/90);

CONSIDERANDO que na forma do disposto no art. 4.º, par. único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei n.º 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública,

2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA/PI*Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca/PI - 64.240-000*

a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos arts. 88, inciso II; 90, §2.º; 101; 112; 129 e 219, parágrafo único, todos da Lei n.º 8.069/90);

CONSIDERANDO que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes incurso na prática de ato infracional, para os quais o art. 228 da Constituição Federal, em conjugação com os arts. 103 a 125, da Lei n.º 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei n.º 12.594/2012, estabelecem um tratamento diferenciado e especializado;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no art. 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, e que o art. 5.º, inciso III, da Lei n.º 12.594/2012, o município tem o dever de criar e manter programas de atendimento destinados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto aplicadas a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente as medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida;

CONSIDERANDO que foi identificada a necessidade urgente da implementação de tais programas socioeducativos, bem como da ampliação e adequação de outros serviços públicos, programas de atendimento, ações e estruturas de governo, de modo a permitir o atendimento rápido e eficaz de adolescentes incurso na prática de ato infracional e suas famílias;

CONSIDERANDO que, no Município de São João da Fronteira/PI, a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente à demanda



2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA/PI*Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracurucu./PI - 64.240-000*

apurada, têm prejudicado e mesmo inviabilizado os encaminhamentos efetuados pela Justiça, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade;

CONSIDERANDO que a criação e manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e da rede municipal de proteção infanto-juvenil, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no art. 1.º da Lei n.º 8.069/90;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos arts. 98, inciso I e 208, incisos I, VII, VIII e X, todos da Lei n.º 8.069/90, é causa de ameaça ou efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade das autoridades públicas encarregadas, sem prejuízo da tomada de medidas judiciais, conforme previsto nos arts. 5.º, 212, 213 e 216, do mesmo Diploma Legal;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei n.º 8.069/90;

CONSIDERANDO que como alternativa à propositura de demanda judicial, e como forma de resolver rapidamente as deficiências estruturais e problemas existentes, o art. 211, da Lei n.º 8.069/90, a exemplo do também previsto no art. 5.º, §6.º, da Lei n.º 7.347/85, conferiu ao Ministério Público a legitimidade para tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de o Município de



2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA/PI

Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracuruc./PI - 64.240-000

São João da Fronteira/PI adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições da legislação federal e deliberações dos Conselhos Municipal e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas à política de atendimento ao adolescente incurso na prática de ato infracional, nos moldes do previsto nos arts. 188, inciso I e 259, par. único, ambos da Lei n.º 8.069/90 arts. 5.º a 8.º e 10 a 14, da Lei n.º 12.594/2012 e disposições correlatas contidas na Resolução n.º 119/2006 do CONANDA;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no art. 5.º, §6.º, da Lei n.º 7.347, de 24/07/85 e art. 211, da Lei n.º 8.069/90 e art. 784, IV do Código de Processo Civil (Lei Federal n.º 13.105/2015), mediante os seguintes TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Município de São João da Fronteira/PI fica obrigado, a nos termos do art. 7.º da Lei Federal n.º 12.594/12 a elaborar a aprovar junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (PMASE), com a finalidade de atendimento aos adolescentes que praticaram ato infracional, bem como a sua família, no prazo de 04(quatro) meses após a assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEGUNDA - O PMASE deverá ser elaborado em Conformidade com o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo e o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, nos termos do disposto no § 2.º do art. 7.º da Lei do SINASE (Lei Federal n.º 12.594/2012);

CLÁUSULA TERCEIRA - O Município de São João da Fronteira/PI compromete-se, nos termos do art. 5.º, II, da Lei Federal n.º 12.594/12, criar no âmbito do município Programas de Medidas Socioeducativa de Meio Aberto - Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA), nos termos dos artigos 117 e 118 do Estatuto da Criança e do

2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA/PI

Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca/PI - 64.240-000

Adolescente;

CLÁUSULA QUARTA - A execução das medidas socioeducativas serão realizadas no Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS do município, por meio do serviço de proteção social aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e de liberdade assistida, em conformidade com o disposto na Resolução n.º 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

CLÁUSULA QUINTA - O Município de São João da Fronteira/PI deverá providenciar equipe técnica para o serviço, nos moldes do art. 12 da Lei Federal n.º 12.594/2012, da Resolução n.º 119/2006 do CONANDA e da Resolução n.º 119/2009 do CNAS e conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução n.º 109, de 11 de novembro de 2009 - CNAS).

CLÁUSULA SEXTA - O prazo para a montagem das equipes de acompanhamento das medidas socioeducativas será de 6 (seis meses);

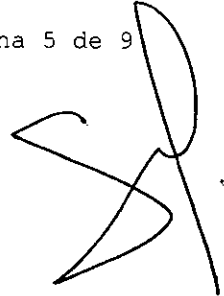
CLÁUSULA SÉTIMA - Compete à direção do programa de meio aberto as atribuições estabelecidas nos art. 13 e 14 da Lei do SINASE, devendo o trabalho ser desenvolvido conforme as orientações técnicas pertinentes;

DA GESTÃO DO SINASE MUNICIPAL

Do órgão de gestão:

CLÁUSULA OITAVA - A função executiva e de gestão do SINASE no âmbito do Município de São João da Fronteira/PI será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com o art. 5.º, § 2.º, da Lei do SINASE (Lei Federal n.º 12.594/2012);

Página 5 de 9



2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA/PI
Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracuruc./PI - 64.240-000

CLÁUSULA NONA - A Secretaria Municipal de Assistência Social, como órgão de gestão e execução do SINASE Municipal, será responsável pelo suporte operacional e de recursos humanos para o funcionamento do programa de medidas de meio aberto (Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida), competindo-lhe ainda o acompanhamento da implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de São João da Fronteira/PI;

CLÁUSULA DÉCIMA - Compete ao órgão gestor do SINASE realizar capacitações (no mínimo de 1 por ano), aos agentes, profissionais e executores de medidas socioeducativas no âmbito municipal, aos dirigentes dos programas de medidas, bem como aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Conselho Municipal de Assistência Social quanto à matéria;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O órgão gestor do SINASE no âmbito municipal deverá inscrever o programa de medidas sociedade de meio aberto no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João da Fronteira/PI, em conformidade com o disposto no art. 10 da Lei Federal n.º 12.594/2012;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O órgão gestor do SINASE deverá comunicar ao Poder Judiciário a existência do programa de medidas socioeducativas de meio aberto e estabelecer fluxo de encaminhamento dos adolescentes sentenciados para o cumprimento de medidas aos programas existentes no município;

Do Colegiado Gestor das Medidas Socioeducativas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O órgão gestor do SINASE Municipal deverá criar, no prazo de seis meses a contar da assinatura do presente TAC, Grupo Gestor ou Colegiado Gestor das Medidas Socioeducativas, composto pelo representante do órgão gestor do SINASE Municipal, das equipes técnicas dos programas de atendimento das medidas socioeducativas, tendo

2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA/PI*Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracuruc./PI - 64.240-000*

como finalidades coordenar, monitorar e avaliar os programas que compõem o Sistema Socioeducativo Municipal, articular estrategicamente com os Conselhos dos Direitos da criança e do Adolescente, garantir a discussão coletiva dos problemas, assegurar e consolidar a gestão democrática do Sistema Socioeducativo, assegurar a transparência dos resultados obtidos pelo atendimento socioeducativo, elaborar e pactuar o conjunto de normas e regras a serem instituídas em consonância com o SINASE, nos termos da Resolução n.º 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; Do órgão de deliberação;

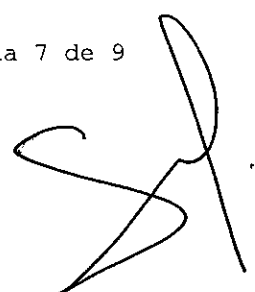
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João da Fronteira/PI compete às funções deliberativas e de controle do sistema municipal de atendimento socioeducativo, devendo acompanhar e deliberar sobre as ações a serem realizadas no âmbito municipal, nos termos do disposto no § 2.º do art. 5.º da Lei do SINASE;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João da Fronteira/PI é o responsável pela aprovação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, bem como pelo controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, devendo elaborar a fiscalização do funcionamento do SINASE Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, em seu plano de ação e de aplicação anual, destinar percentual dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Infância e Adolescência (FIA), para ações de capacitação, sistemas de informação e avaliação, conforme solicitação do órgão gestor do SINASE municipal;

Da Comissão Intersetorial do SINASE
--

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O órgão gestor do SINASE deverá articular a criação da Comissão Intersetorial do SINASE,



2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA/PI

Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca/PI - 64.240-000

composta por todas as políticas públicas existentes no âmbito local, onde deverá ser articuladas as ações intersetoriais para a implantação do SINASE Municipal, com vistas a garantir o acesso de adolescentes que cumpram medidas socioeducativas às políticas básicas como educação, saúde, assistência social, etc;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A Comissão deverá se reunir a cada três meses para avaliar o desenvolvimento de suas ações para a garantia do atendimento dos adolescentes que cumpram medidas socioeducativas, previstas no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O descumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta implicará em multa equivalente a um salário-mínimo, por mês de descumprimento, a contar da data do inadimplemento, a ser revertida para o Fundo Municipal dos Direitos da Infância e Adolescência (FIA), nos termos do art. 214 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A multa será cobrada a título pessoal dos compromissários, independentemente de estar, na data de sua cobrança, em exercício de *múnus* público, somente podendo ser elidida caso o compromissário demonstre que, naquilo que lhe foi cabível, adotou as providências necessárias para o adimplemento das obrigações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Esse Compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5.º, 6.º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 784, IV do Código de Processo Civil (Lei Federal n.º 13.105/2015).

E, assim, por estarem livres e conscientes, o presente Termo de Ajustamento de Conduta, as partes abaixo assinaladas.

Piracuruca/PI, 15 de agosto de 2022.



MPPI**Ministério Público
do Estado do Piauí**

2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA/PI
Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracurucu./PI - 64.240-000

COMPROMISSÁRIOS:

ASSINADO DIGITALMENTE
ANTONIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES
A certificação digital e a assinatura podem ser verificadas em:
<http://mmpgpi.gov.br/assinador-digital>



ANTÔNIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES
Prefeito de São João da Fronteira/PI

IVILLA BARBOSA
ARAUJO:02931649325

Assinado de forma digital por IVILLA
BARBOSA ARAUJO:02931649325
Dados: 2022.08.12 11:45:41 -03'00'

ÍVILLA BARBOSA ARAÚJO
Procuradora do Município de São João da Fronteira/PI
OAB/PI 8836

Maria das Graças de Menezes Cardoso
MARIA DAS GRAÇAS DE MENESES CARDOSO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente.

COMPROMITENTE:

Jorge Luiz da Costa Pessoa
JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA
Promotor de Justiça